

realizados ou patrocinados pelo MPC/PA;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Pará regulamentou a matéria aqui tratada por meio da PORTARIA nº 28.743/2014, assim como Ministério Público do Estado do Pará por meio da PORTARIA nº 3685/2016-MP/PJ e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio da PORTARIA nº 5692/2017-GP;

Considerando a existência de gratificação de natureza semelhante no âmbito federal, prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos parâmetros da regulamentação constantes no Decreto Federal nº 11.069, de 10 de maio de 2020 e das regulamentações dos órgãos e entidades federais;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição e a retribuição financeira do corpo docente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º O corpo docente do CEAF é composto por docentes internos e externos.

•1º Entende-se por docente interno aquele que possui vínculo funcional ativo com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).

•2º O docente externo é aquele que não possui vínculo funcional com o MPC/PA, podendo ser membro ou servidor ativo de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como docentes convidados ou contratados.

•3º Na composição do corpo docente do CEAF deve ser considerada, além da titulação necessária, a capacidade para o exercício do magistério, o conhecimento técnico e a experiência profissional na respectiva área de conhecimento.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - docência: o exercício eventual de atividades em eventos educacionais destinados à capacitação, incluindo ações de aperfeiçoamento e treinamento, e ao desenvolvimento de projetos e programas nas áreas de interesse institucional, como cursos, seminários, congressos, workshops, oficinas, aulas, conferências, palestras, entre outros dessa natureza;

II - docente:

1.a) instrutor: responsável pela condução de eventos educacionais na modalidade presencial e virtual síncrona (teleconferência);

1.b) tutor: responsável pela condução de eventos educacionais na modalidade de educação à distância (EAD), inclusive em fóruns de discussão e comunidades de prática, excluídas as atuações síncronas (teleconferência), que se enquadram no inciso I deste artigo;

1.c) conteudista: responsável pela elaboração, ampliação, adaptação ou atualização de material didático para uso em eventos educacionais.

III - material didático: material a ser utilizado em evento educacional ou disponibilizado em ambiente tecnológico para autodesenvolvimento, como recurso ou apoio para o processo de ensino e aprendizagem;

IV - elaboração de material didático: criação ou seleção e organização de conteúdo educacional, não constituindo de documentos ou materiais institucionais, observados os padrões definidos pelo CEAF;

V - adaptação de material didático: ajuste de material didático previamente elaborado, objetivando a transposição de curso presencial para a modalidade de educação à distância;

VI - ampliação de material didático: acréscimo em material didático previamente elaborado;

VII - revisão de material didático: atualização, correção de impropriedades ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos após a elaboração do material didático, desde que não caracterize ampliação ou elaboração de material.

Art. 4º No desenvolvimento dos eventos educacionais caberá à pessoa que atuar como:

I - instrutor ou tutor: apresentar programa do curso, conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aula, número máximo de participantes sugerido e metodologia de ensino; elaborar material didático, se necessário; mediar os debates presenciais ou virtuais; estimular a participação; informar quais são os recursos instrucionais necessários; preparar e ministrar aulas; aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem, quando for o caso; e outras ações que se fizerem necessárias, conforme orientação prévia do CEAF;

II - conteudista: apresentar o programa do curso; indicar a forma de organização e estruturação do material, de acordo com os padrões definidos pelo CEAF; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato e prazo estipulado, com atenção aos recursos tecnológicos do ambiente; elaborar testes e avaliações; promover as alterações recomendadas pelo CEAF a fim de adequar o material ao padrão institucional e às finalidades educacionais do evento; acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final da ação bem como as que se fizerem necessárias durante o período de 1 (um) ano após a entrega; ministrar o conteúdo em vídeo-aula, quando for o caso; e outras ações que se fizerem necessárias, conforme orientação prévia do CEAF.

Parágrafo único: O instrutor, tutor e conteudista serão avaliados pelos participantes do evento educacional por meio de instrumentos próprios elaborados pelo CEAF, com o registro do resultado na ficha do docente.

Art. 5º Compete ao CEAF:

I - organizar e manter atualizado o cadastro do corpo de docentes internos para a realização de eventos educacionais;

II - publicar edital de convocação para abertura de cadastro permanente no corpo docente interno;

III - elaborar formulário de cadastro de docentes internos;

IV - selecionar o docente que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos com o evento educacional, considerando:

1.a) análise curricular;

1.b) domínio do conteúdo a ser ministrado;

1.c) desempenho anterior em atividades curriculares promovidas pelo CEAF;

1.d) outros critérios relacionados com complexidade e finalidade da ação educacional.

•1º O CEAF convidará formalmente o docente selecionado para participar do evento educacional.

•2º Os docentes deverão assinar, antes do início das atividades, o Termo de Cessão de Direitos Autorais e o Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem e de Voz.

Art. 6º Os membros e servidores públicos que, em caráter eventual, atuarem como docentes em eventos educacionais oferecidos pelo CEAF, farão jus à retribuição financeira correspondente às horas-aula efetivamente ministradas, conforme o nível de escolaridade correspondente ao conteúdo, nos valores presentes na tabela do anexo I.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o Anexo I serão atualizados por ato da Procuradoria-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, mediante provocação da Diretoria do CEAF, instruída com o levantamento dos valores praticados por instituições que desempenham atividades semelhantes as do CEAF.

Art. 7º Para efeito do pagamento referido no art. 6º, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade e corresponderá aos valores fixados no Anexo I.

•1º Considera-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos de docência.

•2º A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para fins de cálculo do pagamento pela atividade de docência observará:

I - na instrutoria, tutoria e elaboração de material didático: o equivalente à carga horária estabelecida para o evento educacional;

II - na ampliação de material didático: o acréscimo da carga horária do evento educacional;

III - na adaptação e na revisão do material didático: as horas despendidas, limitadas a 30% (trinta por cento) da carga horária do evento educacional.

•3º Na hipótese de o evento educacional demandar a participação de mais de um docente na mesma oportunidade, as horas-aula serão devidas a cada docente.

Art. 8º A retribuição de que trata o caput do art. 6º é devida apenas se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições de origem e não sejam inerentes às atribuições do cargo público.

•1º Quando as atividades do servidor do MPC/PA forem desempenhadas durante a jornada de trabalho, será necessária a prévia autorização da chefia imediata e compensação de carga horária na forma acordada com a chefia imediata.

•2º Caberá à chefia imediata do servidor do MPC/PA a observância e o cumprimento do que determina o §1º, inclusive quanto aos ajustes necessários no sistema de controle de frequência.

•3º Se a compensação não for efetuada dentro do prazo estipulado, haverá desconto na remuneração do servidor do MPC/PA das horas não compensadas.

•4º O servidor do MPC/PA poderá apresentar declaração ao CEAF, com a anuência de sua chefia imediata, optando por não receber as horas-aula e, assim, ser dispensado da obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho.

Art. 9º Não são consideradas para fins de pagamento da retribuição de que trata o caput do art. 6º, a realização ou participação em atividade:

I - de treinamentos informais, não promovidos pelo CEAF e realizados em serviço;

II - de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, fluxo processual, atividades e trabalhos em curso do MPC/PA;

III - prevista em projeto que o servidor participe;

IV - de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

V - realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de lotação ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

VI - de revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido as horas-aula para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VII - de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão, não formalmente criados ou geridos pelo CEAF, ou sem expressa autorização da despesa;

VIII - de elaboração de materiais didáticos de apoio à exposição do docente em eventos educacionais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Contas poderá autorizar o pagamento de retribuição a que faz menção o art. 6º deste ato normativo, a membros ou servidores públicos convidados a participar de eventos institucionais que visem a melhoria da qualidade de vida ou do ambiente de trabalho, bem como a conscientização de campanhas de interesse do Ministério Público de Contas.

Art. 10. O pagamento a que se refere este ato:

I - não se incorpora à remuneração ou subsídio;

II - não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não está sujeito ao teto remuneratório constitucional;

IV - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social;

V - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda;

VI - é distinto do pagamento de diárias e passagens cujo requerimento, quando for o caso, deve ser feito em formulário próprio e atendidos os requisitos necessários.

Art. 11. O CEAF, após a realização do objeto pactuado com o docente, encaminhará à unidade competente, para fins de pagamento, o certificado